# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 045/2023

Telêmaco Borba, 22 de setembro de 2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que "DESAFETA DE USO COMUM DO POVO E/OU ESPECIAL, FAIXA DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR."

A Companhia de Saneamento do Paraná solicita desta municipalidade a cessão das áreas mencionadas abaixo, que serão destinadas à Faixa de Servidão Administrativa para passagem de tubulação da rede coletora de esgotos sanitários:

**Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos a ser localizada no bairro Água Verde, entre a Rua Rio Trombeta e Rua Acácias**
Proprietário: Município de Telêmaco Borba.
Situação: Constante da Matrícula nº 21432, do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba, em anexo.

A instituição necessita realmente das áreas mencionadas, para atendimento dos serviços da rede de esgotos de Telêmaco Borba, sendo de extrema importância social a cessão. Nada obsta ceder os terrenos à instituição. Os serviços que a mesma presta são exclusivos e reconhecidamente **de extrema e relevante utilidade pública**.

Estamos encaminhando em anexo toda a documentação necessária para a aprovação do projeto, inclusive contrato celebrado com a Companhia de Saneamento do Paraná, onde em sua cláusula 8ª disciplina que "a Concessionária poderá utilizar, para realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos, vias públicas, na forma da lei específica."

Feitas as considerações sobre esta proposta de ato normativo, requeremos a tramitação deste em regime de urgência nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo, tendo em vista a extrema e

relevância e alcance social da matéria a ser trata, pois diz respeito a saneamento básico, questão de evidente interesse e utilidade pública.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

*Marcio Artur de Matos*
**Prefeito**

Ilustríssimo Senhor:
*Hamilton Aparecido Machado*
**Presidente da Câmara de Vereadores**
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr

**ANTEPROJETO DE LEI**

DESAFETA DE USO COMUM DO POVO E/OU ESPECIAL, FAIXA DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, as áreas de terras pertencentes aos imóveis abaixo descritos, destinadas às Redes Coletoras de Esgotos, localizadas em Telêmaco Borba e pertencentes a esta municipalidade, visando as legalizações dos processos através de Escrituras Públicas de Servidão de Passagem.

I - Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos, Proprietário: Município de Telêmaco Borba. Situação: bairro água verde, entre a Rua Rio Trombeta e Rua Acácias, constante da Matrícula nº 21.432. Localizado entre a Rua Rio Trombeta e Rua Acácias, na cidade de Telêmaco Borba, conforme Memorial descritivo: Uma Faixa de Servidão georreferenciada E=535825.813m N=7310381.473m, situada no limite da faixa de passagem RCE, segue confrontando com área da mesma propriedade com as seguintes distâncias: PONTO 01 E=535825.813m N=7310381.473 AO PONTO 01A E=535819.596m N=7310396.200m-16m. PONTO 01A E=535819.596m N=7310396.200m AO PONTO 01B E=5358862.531m N=7310456.343m-44,6m. PONTO 01C E=535895.977m N=7310456.343m AO PONTO 01D E=535898.590m N=7310471.465m-15,35m. PONTO 01D E=535898.590m N=731041,465m AO PONTO 02D E=535900.505m W=7310470.786m-15,7M. PONTO 02C E=535897.828m N=7310455.309m AO PONTO 02B E=535869.775m N=7310425.275m-45,4m. PONTO 02B E=535863.775m N=7310425.275m AO PONTO 02ª E=535822.062m N=7310395.501m-51.3m.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão administrativa de servidão de passagem, por documento hábil, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as faixas de servidões acima descritas.

Parágrafo Único - As áreas mencionadas no art. 1º desta lei será destinada à Implantação de Faixas de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos, necessárias ao processo de despoluição ambiental e saneamento urbano.

Art. 3º A concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão administrativa de que trata esta lei a concessionária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 5º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da lei, e concluídas no prazo de 2 (dois) anos de seu início.

Art. 6º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

Art. 7º Durante a vigência desta lei todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão exclusivamente a cargo da concessionária.

Art. 8º Fica a SANEPAR responsável pela elaboração e implantação de projeto de recuperação e integração paisagística da edificação com a área remanescente, considerados inclusive aspectos relacionados à acessibilidade, bem como pela sua manutenção e conservação, obedecendo à legislação ambiental em vigor e aplicável.

Art. 9º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão administrativa ou a extinção da concessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias nele porventura existentes, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 22 de setembro de 2023.

*Marcio Artur de Matos*
**Prefeito**

Luis Fabiano de Matos
**Procurador Geral do Município**